



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano VII - Edição nº 00199 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7E911157EA8C51A6E97B73B5BD9A14C9

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- REQUERIMENTO.
DECISÃO.

Câmara Municipal de Irecê

Outros

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

FABIANO OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 05505955-46 e CPF nº 618.045.255-53, residente e domiciliado na Rua São Camilo nº 35, Bairro Coopirecê, Irecê, Estado da Bahia, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Observando, as disposições contidas no parágrafo único do Art. 5-A e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, no dia 05 de dezembro do corrente ano, foram tempestivamente registradas chapas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora.

Findo o prazo para registro, restou publicado no mural da Câmara, Edital de Registros de Chapas fazendo-se saber que no dia 05.12.2018, até as 9:00, tinham sido registradas duas chapas concorrentes a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irecê, para o Biênio 2019/2020.

Nessa oportunidade, os vereadores Paulo Joaquim de Souza e Tertuliano Libório tornava-se público, disputariam a Presidência de Câmara Municipal e os Valderes Lopes Brasileiro e Fabiano Oliveira Silva dos Santos à segundo secretário da Mesa.

Pois bem, observando-se o comando normativo previsto no § 10º do Art. 11-A da Lei Orgânica Municipal e no Art. 5-A do Regimento Interno da indigitada Casa de Leis, os Edis dirigiram-se na data de 15.12.2018 à sede da Câmara Municipal para às 19:00 se submeterem ao processo de eleição da Mesa Diretora

Instalada a Sessão na forma Regimental, sob a Presidência do senhor Presidente, deu-se início aos trabalhos preparatórios para que fosse procedida à votação.

Como é sabido por todos, nessa oportunidade, o vereador Murilo Franca apresentou "impugnação" de ambas as chapas, sob o argumento de que ambas continham membros que, segundo ele, não poderiam concorrer à eleição para a qual se credenciaram

Isto é, segundo o vereador Murilo Franca, os vereadores Paulo Joaquim de Souza e Rogerio Santos Amorim, por fazerem parte da atual composição da Mesa Diretora da Casa não poderiam concorrer aos cargos pleiteados, o que foi monocraticamente por Vossa Excelência acatado com fundamento em parecer jurídico emitido pelo Bacharel vinculado a essa Casa Legislativa.

Fagner Neiva
Diretor Geral
Câmara Municipal de Irecê

21/12/2018
11:30 Hrs.

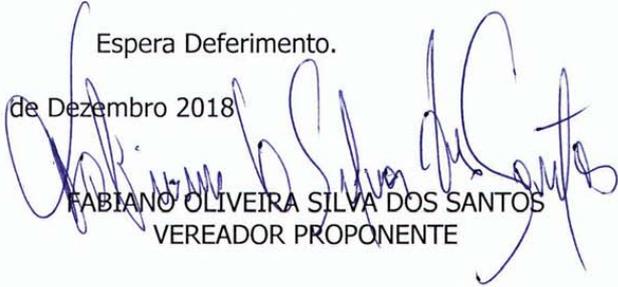
Câmara Municipal de Irecê

Os colegas vereadores PAULO JOAQUIM DE SOUZA, LEONARDO DA SILVA, ANTÔNIO DE JESUS, VALDEREIS FERREIRA LOPES, JOSÉ IRISVAN BARRETO DE ALMEIDA DE SOUZA EDILSON NUNES ALECRIM MARGARIDA CARDOSO DA SILVA BATISTA CONSUELO DOURADO, irrisignados com essa decisão recorreram ao Poder Judiciário, obtendo medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 8004847-25.2018.8.05.0110 para "**determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Impetrado Rogério dos Santos Amorim e suspender o prazo para apresentação da nova chapa com vistas a concorrer a eleição de renovação da mesa diretora da casa designada para o dia 20 de dezembro p.f.**"(grifamos).

Dessa forma, considerando a referida decisão, e, considerando a necessidade de se eleger de fato e de direito, dentro dos preceitos legais e regimentais nova Mesa Diretora para conduzir os trabalhos no Biênio 2019/2020, **requer**, que se digne em marcar nova eleição da Mesa Diretora, **a ser realizada com as Chapas registradas no dia 05.12.2018**, possibilitando a alteração dos nomes nas respectivas chapas, **SE, E, SOMENTE SE, ocorrer renúncia ou desistência** de algum **candidato integrante das referidas chapas**.

Espera Deferimento.

Irecê – Ba 21 de Dezembro 2018


FABIANO OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS
VEREADOR PROPONENTE

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

Decisão

O Vereador **FABIANO OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS** apresentou requerimento ao Presidente do Legislativo pedindo para que se determine data para realização de nova eleição da Mesa Diretora, **a ser realizada com as Chapas registradas no dia 05.12.2018**, possibilitando a alteração dos nomes nas respectivas chapas, **SE, E, SOMENTE SE, ocorrer renúncia ou desistência** de algum **candidato integrante das referidas chapas**.

O requerimento não merece ser acolhido.

Como bem relatado no requerimento, os Edis, PAULO JOAQUIM DE SOUZA, LEONARDO DA SILVA, ANTÔNIO DE JESUS, VALDEREIS FERREIRA LOPES, JOSÉ IRISVAN BARRETO DE ALMEIDA DE SOUZA EDILSON NUNES ALECRIM MARGARIDA CARDOSO DA SILVA BATISTA CONSUELO DOURADO, conseguiram decisão liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 8004847-25.2018.8.05.0110 para **“determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Impetrado Rogério dos Santos Amorim e suspender o prazo para apresentação da nova chapa com vistas a concorrer a eleição de renovação da mesa diretora da casa designada para o dia 20 de dezembro p.f.”**. Com a citada decisão, editamos a PORTARIA Nº 87, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 determinado a suspensão do prazo para registro de candidatura da renovação da mesa diretora da Câmara Municipal de Irecê, ou seja, dando efetivo cumprimento a decisão de lavra do Excelentíssimo Juiz de Direito Alexandre Lopes.

Entendemos, que todas as decisões tomadas pela Presidência da Casa de Leis foram com o único intuito de preservar a legalidade de todos os atos emanados pelo legislativo municipal, afinal, não é de bom alvitre que a Casa responsável por confeccionar as Leis do município infrinja dispositivos Constitucionais, infraconstitucionais e seu próprio regimento.

Nossa única preocupação sempre foi a virtual possibilidade de uma única pessoa permanecer em cargos de direção do poder legislativo por todo o período correspondente à legislatura. Contudo, foram os colegas, buscar interpretação para o regimento interno no Poder Judiciário, **o mais prudente é esperar que o Poder Judiciário decidir os rumos do Legislativo**.

Não custa rememorar, por oportuno, **que a correção de** eventuais desvios **exclusivamente regimentais, por refletir** tema subsumível à noção de atos **“interna corporis”**, refoge ao âmbito do controle jurisdicional.

Os atos de **escolha da Mesa (eleições internas)**, os de verificação de poderes e incompatibilidade de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de Comissões são atos “*interna corporis*,” porém, como visto, alguns entendem diferente, e, devemos além de acatar a interferência do judiciário, aguardar sua ulterior decisão sobre o tema.

Dessa forma, **INDEFIRO** o requerimento apresentado pelo vereador **Fabiano Oliveira Silva dos Santos**, o qual pretendia a designação de nova eleição da Mesa Diretora, **a ser realizada com as Chapas registradas no dia 05.12.2018**, possibilitando a alteração dos nomes nas respectivas chapas, **SE, E, SOMENTE SE, ocorrer renúncia ou desistência** de algum **candidato integrante das referidas chapas**.

Publique-se, registre-se.

Irecê, 21 de Dezembro de 2018.

ROGÉRIO SANTOS AMORIM
Presidente da câmara municipal